



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São José dos Dourados

DELIBERAÇÃO CBH-SJD nº 303/2025 de 28/05/2025

Dispõe sobre Diretrizes e Critérios para obtenção de financiamento com recursos do FEHIDRO - compensação financeira e cobrança pelo uso dos recursos hídricos, referentes ao ano de 2025 – Saldo Remanescente, e dá outras providências.

A Diretoria do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São José dos Dourados, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a DELIBERAÇÃO CRH nº 246/2021, de 18/02/2021, que “Aprova a revisão dos Programas de Duração Continuada - PDC para fins da aplicação dos instrumentos previstos na Política Estadual de Recursos Hídricos”;

CONSIDERANDO a DELIBERAÇÃO CRH Nº 254/2021, DE 21/07/2021, que aprova critérios para a priorização pelos Comitês de Bacia Hidrográficas (CBHs) nas indicações ao FEHIDRO e revogar a Deliberação CRH Nº 188/2016.

CONSIDERANDO a Deliberação COFEHIDRO Nº 259/2023, de 06 de novembro de 2023 - Proposta orçamentária para o PPA 2024/2027;

CONSIDERANDO a Deliberação COFEHIDRO nº 263/2024, de 08 de abril de 2024 que aprova Manual de Procedimentos Operacionais de Investimento (MPO Investimento);

CONSIDERANDO que o referido Manual - MPO e esta Deliberação são os instrumentos de orientação fundamentais para instruir todos os processos administrativos de pedidos de recursos financeiros provenientes do FEHIDRO, e que o descumprimento de dispositivos de ambos os documentos, de acordo com a natureza do tomador e do empreendimento, implica em rejeição e reprovação do pedido;

CONSIDERANDO a DELIBERAÇÃO CBH-SJD nº 291/2025 de 25/03/2025, que “Aprova o Relatório de Situação dos Recursos Hídricos 2024 com base em Indicadores dos Recursos Hídricos da Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São José dos Dourados (UGRHI - 18) Ano Base 2023 e atualização do PA/PI para o Quadriênio 2024-2027”;

CONSIDERANDO os trabalhos realizados em reunião da Câmaras Técnicas do CBH-SJD em 13/05/2025;

Delibera:

CAPÍTULO I - DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º Fica assegurado ao proponente tomador, solicitar financiamento, dos recursos definidos pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, disponibilizados no Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO para o Exercício 2025 – Saldo Remanescente (compensação financeira e cobrança pelo uso dos recursos hídricos), para aplicação na área da Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos São José dos Dourados, em conformidade com o disposto nesta Deliberação.

Artigo 2º São pré-requisitos e condições obrigatórias para os empreendimentos:



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São José dos Dourados

I - O atendimento ao Manual de Procedimentos Operacionais para Investimentos do FEHIDRO (MPO) e seus anexos disponíveis na página da internet: <<https://sigam.ambiente.sp.gov.br/sigam3/Default.aspx?idPagina=16880>>

II - O Tomador possuir situação regular de adimplência técnica e financeira perante o FEHIDRO e estar em situação de regularidade perante o Tribunal de Contas do Estado (TCE);

III- O enquadramento nos Programas de Duração Continuada – PDC e Sub PDCs (Deliberação CRH nº 246/2021).

IV - O enquadramento nas ações relacionadas no **Anexo I** desta Deliberação e detalhadamente descritas no Plano de Ação contido no Plano da Bacia Hidrográfica da UGRHI-18, em vigência.

V - Os proponentes tomadores que são usuários de recursos hídricos devem estar em situação adimplente com a cobrança pela utilização dos recursos hídricos na bacia.

CAPÍTULO II - DO PERÍODO DE PROTOCOLO, LOCAL E PRAZO FINAL DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Artigo 3º Ficam estabelecidas as datas e horários para os proponentes tomadores efetuarem o protocolo de solicitação de financiamento – Exercício 2025, da seguinte forma: **até às 23h59 horas do dia 23/06/2025**, somente no SIGAM <http://www.sigam.ambiente.sp.gov.br/>;

§ 1º Serão considerados inválidos protocolos posteriores à data limite informada neste Artigo.

§ 2º Serão considerados inválidos os documentos sem a assinatura do representante legal e do responsável técnico do proponente tomador. A ausência das assinaturas digitais em Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro implicará em complementação, caso cabível.

§ 3º Para o preenchimento no SIGAM, os tomadores deverão seguir as instruções do item 15 - CADASTRAMENTO DA PROPOSTA DE EMPREENDIMENTO PELOS TOMADORES NO SINFEHIDRO do Manual de Procedimentos Operacionais (MPO – Investimentos).

Artigo 4º Quando do protocolo de solicitação de financiamentos, o proponente tomador fica obrigado a apresentar os documentos específicos, de acordo com as categorias e o estabelecido nos anexos do MPO em vigor:

I. Prefeituras Municipais (Administração Direta Municipal): **Anexo 3.1 do MPO-Investimento**;

II. Entidades Municipais da Administração Indireta (Autarquias, Empresas, Consórcios Intermunicipais, etc.): **Anexo 3.2 do MPO-Investimento**;

III. Órgãos Estaduais da Administração Direta: **Anexo 3.3 do MPO-Investimento**;

IV. Entidades Estaduais da Administração Indireta: Autarquias, Fundações, Empresas, etc.: **Anexo 3.4 do MPO-Investimento**;

V. Entidades da Sociedade Civil sem fins lucrativos: **Anexo 3.5 do MPO-Investimento**;

VI. Usuários de Recursos Hídricos e Consumidores de Rede com Finalidades Lucrativas: **Anexo 3.6 do MPO-Investimento**;



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São José dos Dourados

§ 1º Modelos de Termos de Referência para estudos, planos, projetos e ações financiáveis pelo FEHIDRO estão disponíveis no site <<http://www.sigrh.sp.gov.br/cofehdro/roteirostecnicos>>. Aos empreendimentos que couber, deverão seguir como modelo.

§ 2º Os tomadores deverão comprovar a conclusão físico-financeira, da fase anterior, quando o empreendimento for constituído por diversas fases.

§ 3º Os responsáveis pelos empreendimentos devem prestar atenção à definição de "Ganho Ambiental" conforme detalhado no ANEXO IV. Projetos que demonstrarem ter esse ganho receberão uma pontuação adicional nos critérios de avaliação, conforme especificado no ANEXO III.

CAPITULO III – DOS VALORES, SOLICITAÇÕES, PERCENTUAIS DE DISTRIBUIÇÃO E IMPEDIMENTOS

Artigo 5º O proponente tomador poderá apresentar mais de um empreendimento, desde que atenda os critérios propostos de acordo com o **ANEXO I desta Deliberação**. Também cabe ao tomador indicar as ordens de prioridade do empreendimento, conforme pontuação prevista no **ANEXO II**.

Artigo 6º Para atendimento ao que determina o MPO fica estabelecido o **valor mínimo** para solicitações de recursos do FEHIDRO:

- **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais) para ações estruturais e;
- **R\$ 100.000,00** (cem mil reais) para ações não estruturais.

Artigo 7º Os valores máximos são, conforme estabelecidos no Anexo I – Estimativa de Recursos Disponíveis para atendimento às Ações do Programa de Investimentos para 2025.

Artigo 8º De acordo com a Lei nº 7.663/91 poderão pleitear recursos as entidades privadas sem finalidade lucrativa, usuárias ou não de recursos hídricos, mediante realização de estudos, projetos, serviços, ações e obras enquadradas nos Planos de Bacias Hidrográficas e no Plano Estadual de Recursos Hídricos – PERH, e que preencham os seguintes requisitos:

- a) constituição definitiva a pelo menos 04 (quatro) anos, nos termos da legislação pertinente;
- b) deter, dentre suas finalidades principais, a proteção ao meio ambiente ou atuação na área dos recursos hídricos.

Parágrafo Único - Somente serão aceitas solicitações de financiamento de Prefeituras, órgãos do Estado e entidades civis, com sede, e/ou subsele comprovada documentalmente e atuação no âmbito da área de drenagem da Bacia Hidrográfica do Rio São José dos Dourados – UGRHI-18, ressalvados os municípios cujo território compreende parcialmente mais de uma bacia hidrográfica, conforme estabelecido no Artigo 7º, § 2º da Lei Estadual nº 9.034/94.

Artigo 9º: Conforme estabelecido no Parágrafo 2º do Artigo 2º da Lei 12.183 de 29 de dezembro de 2005, poderão obter recursos financeiros provenientes da cobrança os usuários de recursos hídricos, inclusive os da iniciativa privada, e os órgãos e entidades participantes de atividades afetas ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, na forma definida em regulamento, exceto os usuários isentos por lei.



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São José dos Dourados

Artigo 10º: Os proponentes tomadores, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista etc., poderão solicitar financiamento de empreendimentos, desde que o objeto da solicitação seja compatível com as atribuições legalmente definidas.

Artigo 11º: Será obrigatório, para todos proponentes tomadores, apresentação da Declaração de Passivos Ambientais, conforme modelo no **Anexo III desta Deliberação**.

Parágrafo Único – Para os empreendimentos a serem executados em áreas onde há passivos ambientais, somente poderão ser disponibilizados recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO na modalidade **reembolsável**.

Artigo 12º: Estão impedidos de se beneficiar de financiamentos:

- I. Os proponentes tomadores em situação de inadimplência financeira relativa à cobrança pelo uso dos recursos hídricos no âmbito da UGRHI – 18;
- II. Usuários isentos por lei do pagamento pela cobrança pelo uso de recursos hídricos (na fonte Cobrança);
- III. Tomadores de recursos das fontes CFURH e Cobrança em situação de inadimplência definitiva declarada, inscritos no CADIN, inadimplentes com pagamento de parcela de TEC ou em cobrança judicial.

Artigo 13º: Havendo saldo remanescente de recursos financeiros da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos e Compensação Financeira, poderá ser aplicado nas ações previstas no Anexo I.

CAPITULO IV - DAS PORCENTAGENS DE CONTRAPARTIDA

Artigo 14º: O tomador deverá apresentar sua proposta de contrapartida mínima, calculada sobre o orçamento total da solicitação a ser financiada pelo FEHIDRO, de acordo com o Manual de Procedimentos Operacionais para Investimento – MPO, calculada da seguinte forma:

- I. Os tomadores de financiamento **reembolsáveis**, independentemente da natureza jurídica, de no mínimo 20% do valor total do empreendimento;
- II. Os tomadores de financiamento **não reembolsáveis**, de no mínimo os percentuais abaixo, calculados sobre o valor total do empreendimento:
 - a. Administração direta ou indireta de municípios com até 50 mil habitantes: 2%
 - b. Administração direta ou indireta de municípios acima de 50 mil até 200 mil habitantes: 5%
 - c. Administração direta ou indireta de municípios acima de 200 mil habitantes: 10%
 - d. Administração direta ou indireta do Estado: 10%
 - e. Entidades privadas sem fins lucrativos: 2%, exceto Consórcios Intermunicipais e Agências de Bacias que ficam dispensados da apresentação de contrapartida.
 - f. 0% (zero por cento) de contrapartida para empreendimentos listados abaixo, independentemente da natureza jurídica do tomador:
 - 1 Com área de abrangência estadual;
 - 2 Que beneficiem a totalidade de uma UGRHI;



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São José dos Dourados

- 3 Que beneficiem duas ou mais UGRHs;
- 4 Comprovadamente destinados a prevenir graves riscos à saúde da população e/ou à segurança pública, com justificativa para verificação do Agente Técnico;
- 5 Destinados a minimizar situações associadas a eventos hidrológicos críticos de secas e inundações desde que, com a comprovação de situações de emergência ou de calamidade pública, com justificativa para verificação do Agente Técnico;
- 6 Enquadrados nos Sub PDCs 3.1, 5.1, 5.2 e 6.1, previstos no Anexo 1 do MPO de Investimento do FEHIDRO (Tipologias de empreendimentos enquadráveis para financiamento).

CAPÍTULO V – ANÁLISE, CLASSIFICAÇÃO E INDICAÇÃO DOS PLEITOS

Artigo 15º: A Secretaria Executiva do Comitê, conforme as determinações deste Artigo será responsável pela checagem dos documentos financeiros, conforme especificados nos anexos do MPO.

§ 1º: Durante a análise da documentação financeira, em caso de falta de documentos exigidos no checklists, a Secretaria Executiva se responsabilizará em informar aos proponentes tomadores, a relação de documentos faltantes.

Artigo 16º: Cabe à CT-PLA a análise, classificação e indicação dos empreendimentos a serem contemplados com recursos de compensação financeira e cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

§ 1º: A CT-PLA poderá, caso julgue necessário, convocar as demais câmaras técnicas, técnicos de outros órgãos ou entidades para participarem das análises dos empreendimentos.

§ 2º: A CT-PLA poderá solicitar alteração técnica nos documentos que julgar pertinente.

§ 3º: A CT-PLA, em análise às solicitações apresentadas, terá poder para rejeitar as solicitações que não tenham cumprido as exigências desta deliberação e do MPO em vigência.

§ 4º: Para garantir a transparência e imparcialidade nas decisões das câmaras técnicas, o Coordenador poderá impedir discussões de determinado “tema”, na presença de membros cuja condição seja de proponente tomador e/ou responsável técnico por projetos e/ou que tenham interesse direto ou indireto naquelas solicitações avaliadas, salvo informações complementares solicitadas pelos membros da CT.

§ 5º: O **Anexo II** desta deliberação contém os critérios para pontuação e hierarquização de empreendimentos visando a obtenção de recursos do FEHIDRO.

§ 6º: A priorização para indicação dos empreendimentos poderá ser revista em função do valor pleiteado e dos recursos disponíveis para o atendimento.

Artigo 17º: A Secretaria Executiva se responsabilizará em encaminhar à CT-PLA, todos os documentos pertinentes, até a data da 1ª Reunião da Câmara Técnica para análise dos pleitos.

§ 1º: Após análise dos projetos, documentos e pré-qualificação dos pleitos, a CT-PLA poderá solicitar, por meio da Secretaria Executiva, o envio de solicitação de complementação técnica;

§ 2º: A Secretaria Executiva apresentará à CT-PLA, na data estipulada para a análise e hierarquização das solicitações, “Relatório de Andamento” dos eventuais contratos dos proponentes tomadores, identificando data, objeto e situação, com destaque para paralisações, atrasos e outras ocorrências,



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São José dos Dourados

visando à identificação de irregularidades ou pendências que inviabilizem a pontuação e a consequente hierarquização das solicitações.

CAPITULO VI - DOS CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

Artigo 18º: Para efeito de desempate nas situações de igualdade de pontuação, ficam estabelecidos os seguintes critérios, na ordem que se segue:

- I. A proposta que apresentar maior percentual de contrapartida (proporcional ao valor total da solicitação de recursos);
- II. A proposta com menor número de complementações.

Parágrafo Único: Persistindo o empate, cabe à CT-PLA definir o próximo critério.

CAPITULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19º: O não atendimento do tomador aos artigos supracitados ensejará na desclassificação do empreendimento.

Artigo 20º: Os tomadores poderão apresentar recursos, devidamente fundamentados, referentes ao resultado final das análises da Câmara Técnica de Planejamento e Avaliação. Os julgamentos dos recursos eventualmente apresentados ocorrerão em reunião convocada pelo Coordenador da CT-PLA.

Artigo 21º: Os casos não previstos nesta Deliberação serão resolvidos pela CT- PLA.

Artigo 22º: Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação devendo ser publicada no D.O.E, e deverá ser aprovada posteriormente em Plenário do CBH-SJD.

Jefferson N. de Oliveira
Presidente do CBH-SJD

Luís Henrique Gomes
Secretário Executivo do CBH-SJD

Lucíola Guimarães Ribeiro
Secretária Executiva
Adjunta do CBH-SJD

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 30 de maio de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Este documento pode ser verificado pelo código 2025.05.29.1.1.32.11.33.203.1111671 em
<https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade>



Anexo I – Estimativa de Recursos disponíveis para atendimento às Ações do Programa de Investimentos para 2025

Prioridade	PDC*	sub-PDC	Meta	Ação	Abrangência	Áreas prioritárias	Fonte de recurso	Estimativa de investimento (R\$) 2025
PDC 1 e 2	1. Bases Técnicas em Recursos Hídricos	1.2 – Planejamento e gestão de recursos hídricos	M1.2.1 Aumentar as informações afim de subsidiar o planejamento e a gestão dos recursos hídricos na UGRHI	A1.2.1.3 Realizar estudo/diagnóstico da utilização do Aquífero Bauru, Serra Geral e Guarani	UGRHI	UGRHI 18	CFURH/ Cobrança	R\$ 720.000,00
Total PDCs								R\$ 720.000,00
Prioritários	4. Proteção dos Recursos Hídricos	4.1 - Controle de processos erosivos	M4.1.1 Prevenir e controlar processos de erosão e assoreamento, visando a melhoria ou recuperação dos corpos d'água	A4.1.1.1 Elaborar estudos para o controle de processos erosivos e projetos (básicos e/ou executivos), serviços ou obras para prevenção, prioritariamente em bacias de abastecimento, nascentes e áreas de recarga	Municipal	Floreal, General Salgado, Ilha Solteira, Jales, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nhandeara, Palmeira D'Oeste, Santa Fé do Sul, Sebastianópolis do Sul, Cosmorama, Monte Aprazível, Poloni, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, Tanabi, Três Fronteiras e Votuporanga	CFURH/ Cobrança	R\$ 700.000,00
		4.2 - Soluções Baseadas na Natureza	M4.2.1 Aumentar a proporção de cobertura vegetal na UGRHI	A4.2.1.1 Recuperar APPs nas margens de rios e córregos, prioritariamente nascentes e áreas de recarga da UGRHI	Municipal	Santa Clara D'Oeste (Crítico); Aparecida D'Oeste, Auriflama, Balsamo, Cosmorama, Dirce Reis, Estrela D'Oeste, Fernandópolis, Floreal, General Salgado, Guzolândia, Itapura, Jales, Marinópolis, Monte Aprazível, Nhandeara, Palmeira D'Oeste, Poloni, Pontalinda, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, Sebastianópolis do Sul, Suzanópolis, Tanabi, Urania, Valentim Gentil e Votuporanga	CFURH/ Cobrança	R\$ 500.000,00



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São José dos Dourados

	5. Gestão da Demanda	5.1 - Controle de perdas em sistemas de abastecimento	M5.1.1 Alcance de uma média de 25% de perdas globais nos municípios da Bacia	A5.1.1.1 Elaborar Projetos (básicos e/ou executivos), obras ou serviços em sistemas de abastecimento, visando controle e redução de perdas de água	Municipal	Ilha Solteira, Suzanópolis e Santa Fé do Sul, Neves Paulista e São João de Iracema.	CFURH/ Cobrança	R\$ 538.716,58
		5.3 - Reuso	M5.3.1 Fomentar ações de reuso de água na UGRHI	A5.3.1.1 Elaborar Projetos (básicos e/ou executivos), serviços ou obras que subsidiem o reuso da água pelos diferentes setores usuários	Municipal	Todos os municípios com sede na UGRHI	Cobrança	R\$ 200.000,00
	7. Drenagem e Eventos Hidrológicos Extremos	7.1 - Ações estruturais de micro ou macro drenagem para mitigação de inundações e alagamentos	M7.1.1 Contenção de inundações, alagamentos e regularizações de descargas na UGRHI	A7.1.1.1 Elaborar projetos (básicos e/ou executivos), serviços ou obras para contenção de inundações, alagamentos, inclusive por técnicas de infiltração e armazenamento; e regularizações de descargas e dispositivos de lançamento de drenagem	Municipal	Obras indicadas no Plano/Estudo de Drenagem do Município e para Projetos com necessidade de Readequação/Ampliação	CFURH	R\$ 1.477.148,79
Total PDCs								R\$ 3.415.865,37
Não prioritários	3. Qualidade das águas	3.1 - Esgotamento sanitário	M3.1.1 Aumentar a eficiência do tratamento de esgoto dos municípios da UGRHI	A3.1.1.2 Realizar obras de sistemas de esgotamento sanitário, incluindo sistemas individuais alternativos de saneamento, bem como de tratamento de efluentes provenientes de ETE	Municipal	São João de Iracema, São Francisco, Neves Paulista, Floreal, Pontalinda, Suzanópolis, Santa Fé do Sul, Rubinéia, Monte Aprazível, Sebastianópolis do Sul, Nhandeara, Dirce Reis, Palmeira D'Oeste, Marinópolis Aparecida D'Oeste, Nova Canaã Paulista, Santa Salete e Santana da Ponte Pensa	CFURH/ Cobrança	R\$ 420.000,00



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São José dos Dourados

	8. Capacitação e comunicação social	8.1 - Capacitação técnica em planejamento e gestão de recursos hídricos	M8.1.1 Capacitar os atores envolvidos na gestão dos recursos hídricos	A8.1.1.1 Ações e programas prioritários previstos no Plano de Educação Ambiental da UGRHI 18 e Projetos de educação e sensibilização ambiental definidos no planejamento da Câmara Técnica de Educação Ambiental	UGRHI	UGRHI 18	CFURH/ Cobrança	R\$ 350.000,00
Total PDCs								R\$ 770.000,00
Total geral								R\$ 4.905.865,37
CFURH:								R\$ 584.289,85
Cobrança:								R\$ 4.321.575,52



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São José dos Dourados

Anexo II CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E HIERARQUIZAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES DE RECURSOS FINANCEIROS

Critérios (aplicáveis a todas as solicitações)		Pontuação	Σ do item	Σ máx.
1. Abrangência dos Benefícios Ambientais	Toda a UGRHI 18	10		90
	Toda a sub-bacia (conforme definição do Plano de Bacia)	7		
	Intermunicipal	5		
	Local (Município)	2		
2. Apresentação da documentação	Apresentou integralmente a documentação no primeiro protocolo	10		
	Necessária apenas uma complementação (administrativa ou técnica)	5		
	Necessárias duas complementações (administrativa e técnica)	2		
3. Quantidade de projetos apresentados (Grau de Prioridade)	Somente no 1º projeto priorizado	10		
	Até 2 projetos	7		
	>2	2		
4. Contrapartida	Igual ou maior que 20%	10		
	Igual a 10 e menor que 20%	7		
	Igual a 5 e menor que 10%	5		
	Menor que 5%	2		
5. Ganho ambiental (De acordo com o Anexo IX)	Apresentou	5		
	Não apresentou	0		
6. Informações Relatório de Situação (SNIS)	Apresentou	10		
	Não apresentou	0		
7. Cancelamento de Empreendimentos Deliberados pelo CBH-SJD	Não possui	10		
	Possui	5		
8. Área de Abrangência municípios prioritários indicados no Anexo I.	Prioritários	10		
	Não Prioritários	5		
9. Roteiros e Normas Técnicas	Atende	10		
	Atende parcialmente	5		



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São José dos Dourados

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PASSIVOS AMBIENTAIS

(nome da entidade), devidamente registrada no CNPJ sob o número (CNPJ da entidade), neste ato representada por seu responsável(is) legal(is), (nome(s) e identificação do(s) responsável(is) legal(is) pela entidade e respectivos cargo(s) na entidade), declara(m) para fins de obtenção de financiamento junto ao FEHIDRO na modalidade fundo perdido, que não existem obrigações administrativas, judiciais e/ou impedimentos de utilização da área, de acordo com as diretrizes das normas vigentes e que a mesma não foi utilizada para depósito de lixo ou de produtos que possam trazer riscos ambientais e não está suscetível a problemas geotécnicos, referente a área proposta no projeto (nome do empreendimento) a ser financiado pelo Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO.

Local e data,

Nome da Entidade
Nome completo do(s) Responsável(is) Legal(is) pela entidade
Cargo(s) na entidade



Comitê da Bacia Hidrográfica
do Rio São José dos Dourados

ANEXO IV

DEFINIÇÃO DE GANHO AMBIENTAL

Apresentar no projeto, podendo ser de forma sucinta, o ganho ambiental que o projeto irá proporcionar localmente, regionalmente ou globalmente.

Ganho ambiental, neste contexto, tem o mesmo sentido de impacto ambiental positivo. A palavra “impacto” diz respeito ao resultado de fatores que podem modificar o ambiente, tanto de maneira positiva como negativa, segundo a nomenclatura do Sistema Ambiental Brasileiro (NBR ISO 14001).

Os impactos positivos colaboram para reconstituir o meio, para o retorno de espécies nativas e para melhoria da qualidade de vida de todos os envolvidos. Um impacto ambiental positivo consiste no resultado de uma norma ou medida que seja melhor para o meio ambiente, desta forma também poderão ser considerados como ganho ambiental do empreendimento as medidas mitigadoras e compensatórias apresentadas.

As medidas mitigadoras são aquelas que podem ser tomadas no momento da execução da ação que causará impacto ambiental. O objetivo é diminuir possíveis danos criando projetos mais sustentáveis desde a sua concepção. A construção utilizando materiais recicláveis ou o corte do menor número possível de árvores são exemplos de medidas mitigatórias em projetos ambientalmente sustentáveis.

As medidas compensatórias são aquelas tomadas quando o meio já sofreu o impacto negativo e normalmente são realizadas em um local diferente daquele em que o ambiente foi afetado. O reflorestamento é uma medida de compensação ao desmatamento que nem sempre ocorre no mesmo momento ou na área devastada, por exemplo.

Sabendo-se que a precisão de um impacto ambiental não é possível de ser feita, pois o meio ambiente é um sistema complexo, será considerada sua estimativa.